

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 57/1984 de 4 de Setembro

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo Único —É aprovado o Regulamento dos Estágios dos Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutica indicados na Região Autónoma dos Açores em 11 de Janeiro de 1983 (Especialidades de Análises Clínicas (Preparadores) e de Radiografistas.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 25 de Julho de 1984. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA INICIADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 11 DE JANEIRO DE 1983 (ESPECIALIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS - PREPARADORES E DE RADIOGRAFISTAS).

I — GENERALIDADES

Considerando a alínea f), do ponto 2., do capítulo V e o ponto 2., do capítulo VI, do Regulamento Geral dos Cursos (publicado através da Portaria n.º 64/83, de 30 de Agosto), o presente Regulamento tem como objectivo fundamental definir as normas relativas ao funcionamento do estágio bem como enunciar os comportamentos profissionais que os estagiários têm de atingir no decurso do mesmo.

II — CONSTITUIÇÃO DOS ESTÁGIOS

1. O estágio é constituído por 2 semestres (correspondentes aos 4.º e 5.º semestres dos cursos de ambas as especialidades) que decorrem em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, entre 1 de Outubro de 1984 e 15 de Fevereiro de 1985 (4.º semestre) e entre 21 de Fevereiro e 30 de Junho de 1985 (5.º semestre).

2. O estágio é constituído por 5 núcleos (2 na especialidade de Análises clínicas — Preparadores e 3 na especialidade de Radiografistas), cuja composição está discriminada na lista nominativa anexa a este Regulamento.

III - ASSIDUIDADE

1. O horário é de 7 horas diárias, devendo perfazer, sempre, 35 horas semanais de 2.ª a 6.ª feira, inclusive.

2. O registo de faltas é da responsabilidade dos monitores de cada núcleo de estágio, sendo feito no respectivo livro de ponto.

3. A comparência às actividades de estágio é obrigatória, excepto em casos de força maior, devidamente justificados.

4. Os alunos são obrigados a comunicar por escrito, ao monitor do respectivo núcleo, a falta de comparência às actividades do estágio, no primeiro dia em que tal se verifique.

5. O não cumprimento do disposto no número anterior pode implicar a exclusão do curso.

IV - OBJECTIVOS DE APRENDIZAGEM

1. No decorrer do estágio da especialidade de Análise Clínicas (Preparadores) o aluno-estagiário de ser capaz, no âmbito da Hematológica, da Bioquímica e da Bacteriologia, de:

- a) Colher amostras.

- b) Preparar e ensaiar reagentes correntes e soluções padrão simples.
- c) Cuidar da manutenção, limpeza e conservação do material e equipamento.

2. No decorrer do estágio da especialidade de Radiografias o aluno-estagiário deve ser capaz, no âmbito da Radiologia Geral, de:

- a) Executar as tarefas necessárias à preparação dos doentes para a realização dos exames radiológicos.
- b) Tratar da limpeza, conservação e assepsia do material.
- c) Preparar os contrastes.
- d) Tratar, convenientemente, as chapas radiográficas.

V — AVALIAÇÃO

A avaliação semestral, deve ser contínua expressa pela informação de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom, cuja correspondência numérica é de zero a nove, dez a treze, catorze a dezasseis e dezassete a vinte, respectivamente, e ter em conta os parâmetros abaixo indicados.

- Pontualidade e assiduidade;
- Espírito de iniciativa;
- Noção de responsabilidade;
- Interesse pelo trabalho;
- Capacidade de trabalho individual;
- Capacidade de trabalho em grupo;
- Relação aluno-doente;
- Fardamento e cuidados com o mesmo.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação são resolvidos por Despacho do Director Regional de Saúde.

2. O presente Regulamento produz efeitos, a partir de 1 de Outubro de 1984.

Direcção Regional de Saúde, 23 de Julho de 1984. — O Director Regional, *José Arménio Lopes da Nave*.